



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, com fornecimento e substituição de peças e componentes, quando necessário, visando atender às necessidades do Município de Davinópolis - MA.

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas

LOTE 01	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peça: Retenção Autoclave de 160 lt	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
2	Peça: Resistência 9.000 Volts / 350 Volts.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
3	Peça: Vedação de silicone para gerador.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
4	Peça: Guarnição de silicone da tampa da autoclave.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
5	Peça: Bobina solenóide 220 volts.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
6	Peça: Bobina para vácuo.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
7	Peça: Bobina pré-vácuo.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
8	Peça: Bobina solenóide para água.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
9	Peça: Conjunto de válvula de vácuo.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
10	Peça: Termostato.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
11	Peça: Bobina selenóide do purgador.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
12	Peça: Placa eletrônica de comando.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
13	Peça: Contactador.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

14	Peça: Contactador do nível de água 12 volts.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
15	Peça: Placa de nível de 24 volts.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
16	Peça: Sensor de temperatura.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
17	Peça: Eletrodo da câmara do autoclave	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
18	Peça: Filtro de água.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
19	Peça: Chave de vácuo (liga/desliga).	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
20	Peça: Joelho de ferro galvanizado.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
21	ASPIRADOR CIRÚRGICO HOSPITALAR: Peça: Sensor Aspirador Cirúrgico	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
22	Peça: Conjunto de válvula.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
23	Peça: Cabeçote com diafragma.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
24	Peça: Biela.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
25	Peça: Rolamento para eixo do motor.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
26	Peça: Umidificador de secreção.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
27	Peça: Mangueira siliconizada.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
28	Peça: Ponteira inoxidável para secreção.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
29	BALANÇA INFANTIL HOSPITALAR: Peça: Membrana infantil.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
30	Peça: Circuito elétrico.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
31	FOCO GINECOLÓGICO: Peças: Sistema lede	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
32	Peças: Circuito elétrico.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
33	Peças: Cabo de alimentação.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
34	MÁQUINA DE LAVAR: Peça: Sistema integrado	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
35	Peça: Painel.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

36	Peça: Contactor.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
37	Peça: Resistência.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
38	Peça: Rele.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
39	Peça: Placa eletrônica.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
40	Peça: Chave do nível de água.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
41	Peça: Sensor de nível.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
42	Peça: Correia para eixo.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
43	Peça: Motor 2HP.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
44	Peça: Fusível de louça.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
45	MÁQUINA DE SECAR: Peças: Sistema	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
46	Peça: Painel.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
47	Peça: Contactor.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
48	Peça: Resistência.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
49	Peça: Rele.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
50	Peça: Placa eletrônica.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
51	Peça: Correia para eixo.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
52	Peça: Motor 2HP.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
53	Peça: Fusível de louça.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
54	BERÇO AQUECIDO: Peça: Berço aquecido.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
55	Peça: Colchão.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
56	Peça: Berço aquecido em acrílico.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
57	Peça: Cabo de alimentação.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
58	Manutenção em Berço aquecido: Serviço de troca/reparo: Membrana.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
59	Peça: Carenagem	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
60	Peça: Circuito elétrico/eletrônico.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
61	RAIOS-X: Peça: Sensor Raio - X.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
62	Peça: Transformador de 280 Volts.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

63	Peça: Capacitor de corrente.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
64	Peça: Rele.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
65	Peça: Contactora para Raio X.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
66	Peça: Expansor.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
67	Peça: Litro de óleo AV58.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
68	Peça: Manta de isolamento.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
69	Peça: Lente do visor.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
70	Peça: Extrator.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
71	Peça: Oring de vedação.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
72	Peça: Chumbo isoladora da carcaça.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
73	CADEIRA ODONTOLÓGICA: Peça: Conexão completa	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
74	Peça: Circuito elétrico	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
75	Peça: Bobina solenoide	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
76	Peça: Bloco de válvula	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
77	Peça: Pistão (rosca sem fim)	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
78	Peça: Vidro de óleo hidráulico	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
79	Peça: Fiação hidráulico	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
80	EQUIPO ODONTOLÓGICO: Peça: Ponteira do sugador.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
81	Peça: Oring para caneta de alta/baixa rotação.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
82	Peça: Guarnição de silicone para	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
83	vedação da caneta de alta/baixa rotação.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
84	Peça: Terminal giratório de alta/baixa rotação.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
85	Peça: Reservatório pet de água do equipo.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

86	Peça: Botão completo para seringa tríplice.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
87	Peça: Telinha para filtro do separador de detrito.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
88	Peça: Suporte do equipo de alta rotação com válvula.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
89	Peça: Válvula pneumática de regulagem do Spray de água.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
90	Peça: Mangueira espaguete (fina e grossa).	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
91	Peça: Mangueira tríplice.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
92	Peça: T. de ar.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
93	Peça: Mangueira do sugador	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
94	Peça: Protetor do refletor	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
95	Peça: Botão.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
96	Peça: Suporte completo do sugador	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
97	Peça: Lâmpada 12W 75V	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
98	Peça: Mangueira fina de silicone para ar e água.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
99	Peça: Mangueira de ar.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
100	Peça: Pedal duplo.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
101	Peça: Mangueira dupla para pedal	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
102	CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: Peça: Válvula de pressão de ar.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
103	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO: Peça: Eixo pinça para caneta de alta rotação.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
104	Peça: Tampa	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
105	Peça: Engrenagem rolamentos em geral	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

106	Peça: Pino elástico.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
107	Peça: Vassourinha de limpeza.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
108	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO: Peça: Eixo traseiro	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
109	Peça: Tampa da cabeça.	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
110	Peça: Eixo principal	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
111	Peça: Eixo dianteiro	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
112	Peça: Rolamento MS	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
113	MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: Peça: Rolamento (MS) Palheta	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
114	Peças: Mola de aço	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
115	Peça: Seringa	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
116	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO: Peça SensorAutoclave Odontológica	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
117	Peça: Termostato	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
118	Peça: Resistência	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
119	Peça:Termômetro de temperatura	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
120	FOTO POLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: Peça: Placa	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
121	Peça: Ponteira fibra ótica	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
122	Peça: Filtro de iluminação	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
123	Peça: Transformador	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
124	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: Peça: Rolamento do motor	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
125	Peça: Eixo para motor	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
126	Peça: Cabeçote	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
127	Peça: Conjunto do automático para platinado	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
128	BOMBA VÁCUO: Peça: Tampa	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
129	Peça: Diafragma	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

130	Peça: Cabeçote	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso
131	Peça: Motor	PEÇAS	12	Sigiloso	Sigiloso

LOTE 02	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>AUTOCLAVE/HOSPITAL HORIZONTAL:</b> manutenção preventiva em autoclave.	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
2	Manutenção em autoclave horizontal. Serviço de troca/reparo: resistência 9.000 Volts / 350 volts.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
3	Manutenção em autoclave horizontal. Serviço de troca/reparo: vedação de silicone para gerador.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
4	Manutenção em autoclave horizontal. Serviço de troca/reparo: guarnição de silicone da tampa do autoclave.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
5	Manutenção em autoclave horizontal. Serviço de troca/reparo: bobina solenóide 220 Volts.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
6	Manutenção em autoclave horizontal. Serviço de troca/reparo: bobina solenóide 220 volts. A	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
7	Manutenção em autoclave horizontal. Serviço de troca/reparo: bobina pré-vácuo.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
8	Manutenção em autoclave horizontal. Serviço de troca/reparo: bobina solenóide para água.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

9	Manutenção em autoclave horizontal. Serviço de troca/reparo: conjunto de válvula de vácuo.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
10	Manutenção em autoclave horizontal. Serviço de troca/reparo: termostato.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
11	Manutenção em autoclave. Serviço de troca/reparo: bobina solenóide do purgador.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
12	Manutenção em autoclave. Serviço de troca/reparo: placa eletrônica de comando.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
13	Manutenção em autoclave. Serviço de troca/reparo: contactor.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
14	Manutenção em autoclave. Serviço de troca/reparo: contactor do nível de água 12 volts.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
15	Manutenção em autoclave. Serviço de troca/reparo: placa de nível de 24 volts.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
16	Manutenção em autoclave. Serviço de troca/reparo: sensor de temperatura.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
17	Manutenção em autoclave. Serviço de troca/reparo: eletrodo da câmara do autoclave.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
18	Manutenção em autoclave. Serviço de troca/reparo: filtro de água.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
19	Manutenção em autoclave. Serviço de troca/reparo: chave de vácuo (liga/desliga).	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

20	Manutenção em autoclave. Serviço de troca/reparo: joelho de ferro galvanizado.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
21	<b>FOCO CIRÚRGICO DE TETO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Foco cirúrgico de teto.	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
22	Manutenção em foco de teto cirúrgico serviço de troca/reparo: lâmpadas de 12 volts.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
23	Manutenção em foco de teto cirúrgico serviço de troca/reparo: soquete.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
24	Manutenção em foco de teto cirúrgico serviço de troca/reparo: espelho.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
25	Manutenção em foco de teto cirúrgico serviço de troca/reparo: placa.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
26	Manutenção em foco de teto cirúrgico serviço de troca/reparo: transformador 220 volts.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
27	<b>ASPIRADOR CIRÚRGICO HOSPITALAR:</b> manutenção preventiva: aspirador cirúrgico.	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
28	Manutenção em aspirador cirúrgico: serviço de troca/reparo: conjunto de válvula.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
29	Manutenção em aspirador cirúrgico: serviço de troca/reparo: cabeçote com diafragma.	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
30	Manutenção em aspirador cirúrgico: serviço de troca/reparo: biela.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

31	Manutenção em aspirador cirúrgico: serviço de troca/reparo: rolamento para eixo do motor.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
32	Manutenção em aspirador cirúrgico: serviço de troca/reparo: umidificador de secreção.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
33	Manutenção em aspirador cirúrgico: serviço de troca/reparo: mangueira siliconizada.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
34	Manutenção em aspirador cirúrgico: serviço de troca/reparo: ponteira inoxidável para secreção.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
35	<b>MESA/MACA CIRÚRGICA HOSPITALAR:</b> manutenção preventiva: mesa cirúrgica.	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
36	Manutenção em mesa cirurgica: serviço de troca/reparo: engrenagem.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
37	Manutenção em mesa cirurgica: serviço de troca/reparo: conexões.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
38	<b>CARRO ANESTÉSICO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Carro anestésico.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
39	Manutenção em carro anestésico Serviço de troca/reparo: Kit.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
40	Manutenção em carro anestésico Serviço de troca/reparo: Umidificador.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
41	Manutenção em carro anestésico Serviço de troca/reparo: Mangueira de silicone.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

42	Manutenção em carro anestésico Serviço de troca/reparo: Válvula de ar.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
43	Manutenção em carro anestésico Serviço de troca/reparo: Bobina para carro anestésico.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
44	Manutenção em carro anestésico Serviço de troca/reparo: Chave automática.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
45	Manutenção em carro anestésico Serviço de troca/reparo: Kit de máscara.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
46	<b>BISTURÍ ELÉTRÔNICO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Bisturí.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
47	Manutenção em Bisturí: Serviço de troca/reparo: Placa eletrônica.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
48	Manutenção em Bisturí: Serviço de troca/reparo: Válvula eletrônica.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
49	Manutenção em Bisturí: Serviço de troca/reparo: Transformador 220 volts.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
50	Manutenção em Bisturí: Serviço de troca/reparo: Caneta de corte.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
51	Manutenção em Bisturí: Serviço de troca/reparo: Pedal elétrico.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
52	Manutenção em Bisturí: Serviço de troca/reparo: Fusível.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
53	<b>OXÍMETRO DE PULSO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Oxímetro de Pulso.	SERVIÇOS	15	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

54	Manutenção em Oxímetro de Pulso: Serviço de troca/reparo: Circuito elétrico.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
55	Manutenção em Oxímetro de pulso: Serviço de troca/reparo: Cabo de alimentação.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
56	<b>DESFIBRILADOR:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Desfibrilador.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
57	Manutenção em Desfibrilador: Serviço de troca/reparo: Circuito elétrico.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
58	Manutenção em Desfibrilador: Serviço de troca/reparo: Cabo de alimentação.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
59	<b>MONITOR MULTIPARÂMETRO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Monitor Multiparâmetro.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
60	Manutenção em Monitor Multiparâmetro: Serviço de troca/reparo: Placa de comando.	SERVIÇOS	7	Sigiloso	Sigiloso
61	Manutenção em Monitor Multiparâmetro: Serviço de troca/reparo: Transformador.	SERVIÇOS	7	Sigiloso	Sigiloso
62	Manutenção em Monitor Multiparâmetro: Serviço de troca/reparo: Lente do visor.	SERVIÇOS	7	Sigiloso	Sigiloso
63	Manutenção em Monitor Multiparâmetro: Serviço de troca/reparo: Membrana.	SERVIÇOS	7	Sigiloso	Sigiloso
64	Manutenção em Monitor Multiparâmetro: Serviço de troca/reparo: Cabo de alimentação.	SERVIÇOS	7	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

65	<b>VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Ventilador Pulmonar.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
66	Manutenção em Ventilador Pulmonar: Serviço de troca/reparo: Válvula exalatória.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
67	Manutenção em Ventilador Pulmonar: Serviço de troca/reparo: Humidificador.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
68	Manutenção em Ventilador Pulmonar: Serviço de troca/reparo: Circuito de silicone.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
69	Manutenção em Ventilador Pulmonar: Serviço de troca/reparo: Painel.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
70	Manutenção em Ventilador Pulmonar: Serviço de troca/reparo: Teclado.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
71	Manutenção em Ventilador Pulmonar: Serviço de troca/reparo: Circuito elétrico/eletrônico.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
72	<b>BOMBA DE INFUSÃO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Bomba de infusão	SERVIÇOS	15	Sigiloso	Sigiloso
73	Manutenção em Bomba de infusão: Serviço de troca/reparo: Bateria.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
74	Manutenção em Bomba de infusão: Serviço de troca/reparo: Mangueira.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
75	Manutenção em Bomba de infusão: Serviço de troca/reparo: Circuito de Elétrico.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

76	Manutenção em Bomba de infusão: Serviço de troca/reparo: Pannel.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
77	Manutenção em Bomba de infusão: Serviço de troca/reparo: sensores de detecção.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
78	Manutenção em Bomba de infusão: Serviço de troca/reparo: Tubulação.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
79	Manutenção em Bomba de infusão: Serviço de troca/reparo: Motor.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
80	<b>ELETROCARDIOGRAMA:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Eletrocardiograma.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
81	Manutenção em Eletrocardiograma: Serviço de troca/reparo: Circuito elétrico.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
82	Manutenção em Eletrocardiograma: Serviço de troca/reparo: Display.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
83	Manutenção em Eletrocardiograma: Serviço de troca/reparo: Cabo de alimentação.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
84	<b>NEBULIZADOR:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Nebulizador.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
85	Manutenção em Nebulizador: Serviço de troca/reparo: Circuito elétrico.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
86	Manutenção em Nebulizador: Serviço de troca/reparo do motor.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
87	Manutenção em Nebulizador: Serviço de troca/reparo: rolamento.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
88	Manutenção em Nebulizador: Serviço de troca/reparo do eixo.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

89	<b>APARELHO DE PRESSÃO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Aparelho de Pressão.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
90	Manutenção em Aparelho de Pressão: Serviço de troca/reparo: Manguito.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
91	Manutenção em Aparelho de Pressão: Serviço de troca/reparo: Manômetro.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
92	Manutenção em Aparelho de Pressão: Serviço de troca/reparo: Braçadeira.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
93	<b>APARELHO DE GLICEMIA:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Aparelho de Glicemia.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
94	Manutenção em Aparelho de Glicemia: Serviço de troca/reparo: Circuito elétrico.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
95	<b>COMPRESSOR HOSPITALAR:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Compressor hospitalar.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
96	Manutenção em compressor hospitalar: Serviço troca/reparo: Rolamento do motor.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
97	Manutenção em compressor hospitalar: Serviço troca/reparo: Eixo para motor.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
98	Manutenção em compressor hospitalar: Serviço troca/reparo: Cabeçote.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
99	Manutenção em compressor hospitalar: Serviço troca/reparo:	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

	Conjunto do automático para platinado.				
100	Manutenção em compressor hospitalar: Serviço troca/reparo: Óleo 40 para motor.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
101	Manutenção em compressor hospitalar: Serviço troca/reparo: Óleo 40 para motor.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
102	Manutenção em compressor hospitalar: Serviço de troca/reparo: Platô.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
103	<b>FOCO GINECOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Foco ginecológico.	SERVIÇOS	15	Sigiloso	Sigiloso
104	Manutenção em Foco ginecológico: Serviço de troca/reparo: Circuito elétrico.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
105	Manutenção em Foco ginecológico: Serviço de troca/reparo: Cabo de alimentação.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
106	<b>RAIO-X HOSPITALAR:</b> Manutenção Preventiva e corretiva : revisão preventiva geral.	SERVIÇOS	15	Sigiloso	Sigiloso
107	Manutenção em Raio - X: Serviço de troca/reparo: Placa de comando.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
108	Manutenção em Raio - X: Serviço de troca/reparo: Transformador de 280 volts.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
109	Manutenção em Raio - X: Serviço de troca/reparo: Ampola para Raio X 700 amp..	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

110	Manutenção em Raio - X: Serviço de troca/reparo: Ampola para Raio X 500 amp.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
111	Manutenção em Raio - X: Serviço de troca/reparo: Capacitor de corrente.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
112	Manutenção em Raio - X: Serviço de troca/reparo: Rele.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
113	Manutenção em Raio - X: Serviço de troca/reparo: Contactora para Raio X.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
114	Manutenção em Raio-X: Serviço de troca/reparo: Manga de isolamento.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
115	Manutenção em Raio - X: Serviço de troca/reparo: Lente do visor.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
116	Manutenção em Raio - X: Serviço de troca/reparo: Manta em chumbo isoladora da carcaça.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
117	<b>CARDIOVERSOR:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: Cardioversor.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
118	Manutenção em Cardioversor: Serviço de troca/reparo: Pás de choque.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
119	Manutenção em Cardioversor: Serviço de troca/reparo: Eletrodos precordiais.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
120	Manutenção em Cardioversor: Serviço de troca/reparo: Bateria.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
121	Manutenção em Cardioversor: Serviço de troca/reparo: Componentes eletrônicos.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
122	Manutenção em Cardioversor: Serviço de troca/reparo: Cabo de ECG.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

123	<b>APARELHO DE PA:</b> Manutenção Preventiva e corretiva aparelho p.a geral.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
124	<b>ESTETOSCOPIO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva ESTETOSCOPIO.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
125	<b>NEGATOSCOPIO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva NEGATOSCOPIO	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
126	<b>OTOSCOPIO:</b> Manutenção Preventiva OTOSCOPIO.	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
127	<b>GLICOSÍMETRICO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: glicosímetro	SERVIÇOS	5	Sigiloso	Sigiloso
128	<b>MÁQUINA DE LAVAR:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Máquina de lavar.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
129	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Painel.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
130	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Contactor.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
131	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Resistência.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
132	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Rele.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
133	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Placa eletrônica.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
134	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Chave do nível de água.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

135	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Sensor de nível.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
136	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Correia para eixo.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
137	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Motor 2HP.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
138	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Fusível de louça.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
139	<b>MÁQUINA DE SECAR:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Máquina de secar.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
140	Manutenção em Máquina de secar: Serviço de troca/reparo: Painel.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
141	Manutenção em Máquina de secar: Serviço de troca/reparo: Contactador.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
142	Manutenção em Máquina de secar: Serviço de troca/reparo: Resistência.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
143	Manutenção em Máquina de secar: Serviço de troca/reparo: Rele.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
144	Manutenção em Máquina de secar: Serviço de troca/reparo: Placa eletrônica.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
145	Manutenção em Máquina de secar: Serviço de troca/reparo: Motor 2HP.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
146	Manutenção em Máquina de secar: Serviço de troca/reparo: Fusível de louça.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
147	<b>CENTRIFUGA:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: Centrifuga.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

148	Manutenção em Centrífuga: Serviço de troca/reparo: Pannel.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
149	Manutenção em Centrífuga: Serviço de troca/reparo: Contactor.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
150	Manutenção em Centrífuga: Serviço de troca/reparo: Sistema mecânico.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
151	Manutenção em Centrífuga: Serviço de troca/reparo: Rele.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
152	Manutenção em Centrífuga: Serviço de troca/reparo: Placa eletrônica.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
153	Manutenção em Centrífuga: Serviço de troca/reparo: Cabo de alimentação.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
154	Manutenção em Centrífuga: Serviço de troca/reparo: Motor 2HP.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
155	Manutenção em Centrífuga: Serviço de troca/reparo: Fusível de louça.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
156	<b>CÂMARA DE CONSERVAÇÃO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva câmara conservadora	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
157	<b>OXIMETRO PORTATIL:</b> Manutenção Preventiva e corretiva oxímetro portátil.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
158	<b>SONAR FETAL:</b> Manutenção Preventiva e corretiva sonar fetal.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
159	<b>DETECTOR FETAL PORTATIL:</b> Manutenção Preventiva e corretiva detector fetal portátil.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
160	<b>COLPOSCOPIO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva colposcópico	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
161	<b>DESTILADORA:</b> Manutenção Preventiva e corretiva destiladora	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

162	<b>CARDIOTOCÓGRAFO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva cardiocógrafa	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
163	<b>CALANDRA:</b> Manutenção Preventiva e corretiva calandra	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
164	<b>AUTOCLAVE DE BANCADA:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: autoclave de bancada.	SERVIÇOS	60	Sigiloso	Sigiloso
165	Manutenção em autoclave de bancada: serviço troca/reparo: termostato.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
166	Manutenção em autoclave de bancada: serviço troca/reparo: resistência.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
167	Manutenção em autoclave de bancada: serviço troca/reparo: olho de boi (led).	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
168	Manutenção em autoclave de bancada: serviço troca/reparo: termômetro de temperatura.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
169	<b>APARELHO DE RX MÓVEL:</b> Manutenção Preventiva e corretiva : aparelho de rx móvel	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
170	Manutenção em aparelho de rx móvel: serviço troca/reparo: Tubo de raio-X.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
171	Manutenção em aparelho de rx móvel: serviço troca/reparo: Transformador de alta tensão.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
172	Manutenção em aparelho de rx móvel: serviço troca/reparo: Colimador.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

173	Manutenção em aparelho de rx móvel: serviço troca/reparo: Carcaça protetora.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
174	Manutenção em aparelho de rx móvel: serviço troca/reparo: Módulo da bateria.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
175	Manutenção em aparelho de rx móvel: serviço troca/reparo: Braço extensor.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
176	Manutenção em aparelho de rx móvel: serviço troca/reparo: olho de boi (led).	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
177	Manutenção em aparelho de rx móvel: serviço troca/reparo: Painele de controle.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
178	<b>FOCO REFLETOR AMBULATORIA:</b> Manutenção Preventiva e corretiva : foco refletor ambulatorial	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
179	<b>BALANÇA PARA ADULTO DIGITAL</b> Manutenção preventiva e corretiva: balança para adulto digital	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
180	<b>BALANÇA DIGITAL OBESO</b> Manutenção preventiva e corretiva: balança digital obeso	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
181	<b>BALANÇA MECANICA GRANDE</b> Manutenção preventiva e corretiva: balança mecânica grande	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
182	<b>BALANÇA PARA BEBÊ DIGITAL</b> Manutenção preventiva e corretiva: balança para bebê	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

183	<b>NEBULIZADOR PORTÁTIL:</b> Manutenção Preventiva e corretiva : nebulizador portátil	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
184	<b>ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva : aspirador de secreção elétrico	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
185	<b>BOMBA DE VÁCUO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: bomba de vácuo	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
186	Manutenção em bomba de vácuo: serviço troca/reparo: Válvula do dreno.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
187	Manutenção em bomba de vácuo: serviço troca/reparo: Filtros de suporte.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
188	Manutenção em bomba de vácuo: serviço troca/reparo: Kit de reequipamento VSD.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
189	Manutenção em bomba de vácuo: serviço troca/reparo: Filtros de exaustão.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
190	Manutenção em bomba de vácuo: serviço troca/reparo: Palhetas	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
191	<b>ASPIRADOR ODONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva: aspirador odontológico	SERVIÇOS	40	Sigiloso	Sigiloso
192	Manutenção em aspirador odontológico: Serviço troca/reparo: Tampa.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

193	Manutenção em aspirador odontológico: Serviço troca/reparo: Diafragma.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
194	Manutenção em aspirador odontológico: Serviço troca/reparo: Cabeçote.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
195	Manutenção em aspirador odontológico: Serviço troca/reparo: Motor.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
196	<b>CADEIRA ODONTOLÓGICA:</b> manutenção preventiva e corretiva: cadeira completa odontológica.	SERVIÇOS	60	Sigiloso	Sigiloso
197	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: circuito elétrico.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
198	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: bobina solenoide.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
199	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: bloco de válvula.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
200	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: pistão (rosca sem fim).	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
201	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: vidro de óleo hidráulico.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
202	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: fiação hidráulico.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

203	<b>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva compressor odontológico.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
204	Manutenção em compressor odontológico: serviço troca/reparo: rolamento do motor.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
205	Manutenção em compressor odontológico: serviço troca/reparo: eixo para motor.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
206	Manutenção em compressor odontológico: serviço troca/reparo: cabeçote.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
207	Manutenção em compressor odontológico: serviço troca/reparo: conjunto do automático para platinado.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
208	Manutenção em compressor odontológico: serviço troca/reparo: conjunto de válvulas	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
209	<b>FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e corretiva fotopolimerizador odontológico	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
210	Manutenção em fotopolimerizador odontológico: serviço troca/reparo: placa.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
211	Manutenção em fotopolimerizador odontológico: serviço troca/reparo: ponteira fibra ótica.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
212	Manutenção em fotopolimerizador odontológico: serviço troca/reparo: filtro de iluminação.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

213	Manutenção em fotopolimerizador odontológico: serviço troca/reparo: transformador.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
214	<b>RAIOS-X</b> <b>ODONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: Raios-X odontológico.	SERVIÇOS	40	Sigiloso	Sigiloso
215	Manutenção em Raios-X odontológico: serviço troca/reparo: placa.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
216	Manutenção em Raios-X odontológico: serviço troca/reparo: Tubo de Raios-X (Ampola).	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
217	Manutenção em Raios-X odontológico: serviço troca/reparo: Filtro de Alumínio.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
218	Manutenção em Raios-X odontológico: serviço troca/reparo: Colimador de Chumbo.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
219	Manutenção em Raios-X odontológico: serviço troca/reparo: Partes Elétricas.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
220	<b>ULTRASSOM</b> <b>ODONTOLOGIO:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: ultrassom odontológico.	SERVIÇOS	60	Sigiloso	Sigiloso
221	Manutenção em ultrassom odontológico: Serviço troca/reparo: Reparo no comando elétrico	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
222	Manutenção em ultrassom odontológico: Serviço troca/reparo: Pontas Ultrassônicas	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

223	Manutenção em ultrassom odontológico: Serviço troca/reparo: Bomba Peristáltica	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
224	Manutenção em ultrassom odontológico: Serviço troca/reparo: Capas Protetoras	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
225	Manutenção em ultrassom odontológico: Serviço troca/reparo: rolamentos	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
226	Manutenção em ultrassom odontológico: Serviço troca/reparo: manqueira	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
227	Manutenção em ultrassom odontológico: Serviço troca/reparo: Reparo na Placa	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
228	<b>CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: Caixa de comando do esgoto odontológico.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
229	<b>CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: Caneta de alta/baixa rotação odontológica:	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
230	Manutenção em caneta de alta/baixa rotação odontológica: Serviço troca/reparo: Eixo pinça para caneta de alta rotação.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
231	Manutenção em caneta de alta/baixa rotação odontológica: Serviço troca/reparo: Tampa.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
232	Manutenção em caneta de alta/baixa rotação odontológica: Serviço	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

	troca/reparo: Engrenagem rolamentos em geral.				
233	Manutenção em caneta de alta/baixa rotação odontológica: Serviço troca/reparo: Pino elástico.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
234	Manutenção em caneta de alta/baixa rotação odontológica: Serviço troca/reparo: Vassourinha de limpeza.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
235	<b>CONTRA-ÂNGULO DONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: Contra ângulo odontológico	SERVIÇOS	60	Sigiloso	Sigiloso
236	Manutenção em contra ângulo odontológico: Serviço troca/reparo: Eixo traseiro.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
237	Manutenção em contra ângulo odontológico: Serviço troca/reparo: Tampa da cabeça.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
238	Manutenção em contra ângulo odontológico: Serviço troca/reparo: Eixo principal.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
239	Manutenção em contra ângulo odontológico: Serviço troca/reparo: Eixo dianteiro.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
240	Manutenção em contra ângulo odontológico: Serviço troca/reparo: Rolamento.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
241	<b>MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: Micro-motor odontológico.	SERVIÇOS	60	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

242	Manutenção em micro-motor odontológico: Serviço troca/reparo: Rolamento (MS) Palheta.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
243	Manutenção em micro-motor odontológico: Serviço troca/reparo: Mola de aço.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
244	Manutenção em micro-motor odontológico: Serviço troca/reparo: Eixo Principal.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
245	<b>PROFET ODONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: Profet odontológico.	SERVIÇOS	60	Sigiloso	Sigiloso
246	Manutenção em profet odontológico: Serviço troca/reparo: Placa.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
				<b>TOTAL</b>	<b>SIGILOSO</b>

LOTE 03	SERVIÇOS II	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>REFLETOR ODONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: Refletor odontológico.	SERVIÇOS	60	Sigiloso	Sigiloso
2	Manutenção em refletor odontológico: Serviço troca/reparo: Lâmpada 12W 75V.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
3	Manutenção em refletor odontológico: Serviço troca/reparo: Protetor do refletor.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
4	Manutenção em refletor odontológico: Serviço troca/reparo: Fiação para refletor.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

5	Manutenção em refletor odontológico: Serviço troca/reparo: Cabeçote para refletor odont.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
6	Manutenção em refletor odontológico: Serviço troca/reparo: Soquete para lâmpada do refletor.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
7	Manutenção em refletor odontológico: Serviço troca/reparo: Transformador.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
8	Manutenção em refletor odontológico: Serviço troca/reparo: Fusível.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
9	Manutenção em refletor odontológico: Serviço troca/reparo: Lâmpada 12x55.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
10	<b>EQUIPO ODONTOLÓGICO:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: Equipos odontológico.	SERVIÇOS	60	Sigiloso	Sigiloso
11	Manutenção em equipamento odontológico: Serviço de troca/reparo: Borracha da ponteira do sugador.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
12	Manutenção em equipamento odontológico: Serviço de troca/reparo: Anel de oring para caneta de alta/baixa rotação.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
13	Manutenção em equipamento odontológico: Serviço de troca/reparo: Guarnição de silicone para vedação da caneta de alta/baixa rotação.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

14	Manutenção em equipo odontológico: Serviço de troca/reparo: Terminal giratório de alta/baixa rotação.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
15	Manutenção em equipo odontológico: Serviço de troca/reparo: Reservatório pet de água do equipo.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
16	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Botão completo para seringa tríplice.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
17	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Telinha para filtro do separador de detrito.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
18	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Suporte do equipo de alta rotação com válvula.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
19	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Válvula pneumática de regulagem do Spray de água.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
20	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Mangueira espaguete (fina e grossa).	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
21	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Mangueira tríplice.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
22	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: T. de ar.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

23	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Mangueira do sugador completa.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
24	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Botão.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
25	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Suporte completo do sugador.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
26	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Mangueira fina de silicone para ar e água.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
27	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Mangueira de ar.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
28	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Pedal duplo.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
29	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Mangueira dupla para pedal.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
30	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Mangueira Sanfonada da cuspideira (grossa).	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
31	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Mangueira Sanfonada do equipo (fina).	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

32	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: T. de água.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
33	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Suporte com válvula do equipo.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
34	SELEDORA PORTATIL: Manutenção Preventiva e corretiva : Seladora portatil	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
35	<b>SELADORA INDUSTRIAL:</b> Manutenção Preventiva e corretiva : Seladora industrial	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
36	<b>ELETRO CARDIOGRAMA:</b> Manutenção Preventiva e corretiva : ELETRO CARDIOGRAMA	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
37	<b>FOCO CIRÚRGICO MÓVEL:</b> Manutenção Preventiva e corretiva : foco cirúrgico móvel	SERVIÇOS	30	Sigiloso	Sigiloso
38	<b>CENTRÍFUGA DO LABORATÓRIO:</b> Manutenção Preventiva: Centrífuga do laboratório.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
39	Manutenção em centrífuga do laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Rolamentos.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
40	Manutenção em centrífuga do laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Potenciômetros.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
41	Manutenção em centrífuga do laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Coxins.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
42	Manutenção em centrífuga do laboratório: Serviço Serviço	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

	troca/reparo: Molas do sistema de freios.				
43	Manutenção em centrífuga do laboratório: Serviço troca/reparo: Embreagens do sistema de freios.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
44	Manutenção em centrífuga do laboratório: Serviço troca/reparo: Cabos de forças do sistema de freios.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
45	Manutenção em centrífuga do laboratório: Serviço troca/reparo: Juicer do sistema de freios.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
46	Manutenção em centrífuga do laboratório: Serviço troca/reparo: Omega espremedor.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
47	Manutenção em centrífuga do laboratório: Serviço troca/reparo: Pézinho.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
48	<b>MICROSCÓPIO DO LABORATÓRIO:</b> Manutenção Preventiva e Corretiva: Microscópio do Laboratório.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
49	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Troca do tubo.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
50	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Ocular.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
51	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Revolver.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
52	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Objetiva.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

53	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Platina.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
54	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Condensador.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
55	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Fonte de luz.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
56	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Chave liga/desliga.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
57	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Troca do braço.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
58	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Macrométrico.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
59	Manutenção em Microscópio do Laboratório: Serviço Serviço troca/reparo: Micro métrico.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
60	<b>ANALISADOR BIOQUÍMICO DO LABORATÓRIO:</b> Manutenção Preventiva: Analisador bioquímico do laboratório.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
61	Manutenção em analisador bioquímico do laboratório: Serviço troca/reparo: Válvula de pressão.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso
62	Manutenção em analisador bioquímico do laboratório: Serviço troca/reparo: Bobinas.	SERVIÇOS	20	Sigiloso	Sigiloso





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

63	Manutenção em analisador bioquímico do laboratório: Serviço troca/reparo: Circuito elétrico/eletrônico.	SERVIÇOS	10	Sigiloso	Sigiloso
				VALOR	SIGILOSO
VALOR TOTAL: SIGILOSO					SIGILOSO

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação se faz necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, assegurando a **continuidade, qualidade e segurança** dos atendimentos médicos e odontológicos prestados à população.

3.2 - As **manutenções preventivas** visam preservar o desempenho e a confiabilidade dos equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo a ocorrência de falhas. Já as **manutenções corretivas** são essenciais para restabelecer rapidamente o funcionamento dos aparelhos em casos de defeitos ou avarias, evitando a paralisação dos serviços de saúde.

3.3 - O Município carece de estrutura técnica própria e mão de obra qualificada para execução desse tipo de serviço, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e capacitados, que atendam às exigências técnicas e sanitárias vigentes.

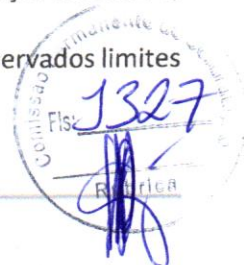
4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 6º, inciso LV** – define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, caso da manutenção de equipamentos;
- **Art. 11, inciso I** – estabelece a observância ao princípio da continuidade do serviço público;
- **Art. 72** – autoriza a contratação por lote ou global, conforme conveniência e eficiência;
- **Art. 74, inciso III** – permite dispensa de licitação para garantir a continuidade de serviços essenciais, quando configurada a necessidade;
- **Art. 75, inciso II** – prevê contratação direta para serviços comuns de manutenção, observados limites e requisitos legais.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares deste Termo de Referência.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**8. DAS AMOSTRAS**

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

**9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

**12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.GLOBAL**.

**Forma de prestação**

- 13.2. O serviço do objeto será **PARCELADO**.

**14. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

**15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

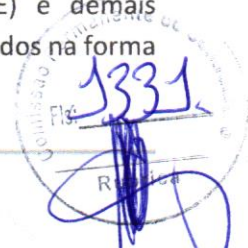




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10%





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

- (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Visita técnica comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.5. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando de modo satisfatório, serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 15.5.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 15.5.2. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- 15.5.3. Comprovação de profissional responsável pela licitante, com especialidade em engenharia clínica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- 15.5.4. Comprovação de profissional responsável pela licitante, inscrito no Conselho Regional de Técnico Industrial.
- 15.5.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
- 15.5.6. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- 15.5.7. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que o Pregoeiro e equipe de apoio possam valer-se através de contato com os atestadores. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome do emitente que o(s) subscreve(em).
- 15.6. Alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária municipal da sede da licitante ou dispensa.
- 15.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

- 15.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

**16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Prestação**

- 16.1. O prazo de prestação dos serviços, sempre que solicitado, será imediato, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Davinópolis em endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

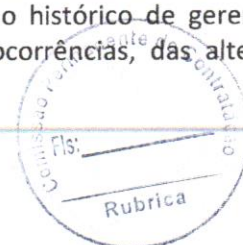
- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

- prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Davinópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 20.2.1. o prazo de validade;
  - 20.2.2. a data da emissão;
  - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 20.2.5. o valor a pagar; e
  - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

- do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº da identidade do declarante)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 0XX/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0XX/2025



**OBJETO**

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e odontológicos de interesse deste município.



**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 0,00 (valor por extenso)



**VIGÊNCIAS**

INICIAL: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Gabinete do Prefeito

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

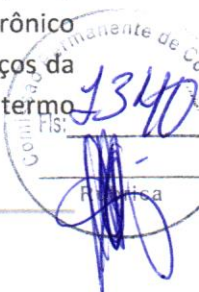


**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº{numero\_processo\_contratacao}, que tem como objeto \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, visando atender às necessidades do Município de Davinópolis - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**MINUTA**

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS**

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Davinópolis – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(ASSINATURAS)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 0XX/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Davinópolis – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(ASSINATURAS)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_./\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_./\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_/\_\_\_\_-, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

**CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ .....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Davinópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: .....  
CLASSIFICAÇÃO: .....  
NATUREZA DA DESPESA: .....  
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviço/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

MINUTA

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURAS**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**MINUTA**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME:

NOME:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DESPACHO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Eu, Sr.<sup>a</sup> Kelli Cristina Machado dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, venho pelo presente, aprovar o Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento, bem como AUTORIZAR o setor competente a abertura de Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, com critério de julgamento pelo menor preço por item e forma de adjudicação global, e determino imediato encaminhamento ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis à publicação do edital e realização da sessão pública.

Davinópolis-MA, 13 de agosto de 2025.



**KELLI CRISTINA MACHADO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 090701/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº \_\_\_\_/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, hospitalares, laboratoriais e acessórios utilizados na rede de saúde do município de Davinópolis-MA, de interesse da secretaria municipal de saúde.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos odontológicos, hospitalares, laboratoriais e acessórios utilizados na Rede de Saúde do Município de Davinópolis-MA, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades de atendimento;

Considerando que a ausência de contrato vigente compromete a regularidade, a eficiência e a economicidade dos serviços de saúde prestados à população, diante da possibilidade de paralisação de atendimentos por falhas em equipamentos essenciais;

Considerando a regular instrução processual, com base no Termo de Referência e demais documentos que demonstram a viabilidade técnica, orçamentária e legal da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes;

**AUTORIZO** a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, com critério de julgamento pelo menor preço por item e forma de adjudicação global, e determino seu imediato encaminhamento ao Setor de Licitações, para adoção das providências cabíveis à publicação do edital e realização da sessão pública.

Encaminhe-se ao Agente de Contratação, Sr. Waldeir Pinheiro Costa, para que conduza o procedimento, com apoio da equipe de apoio designada, observando integralmente os termos do edital e da legislação vigente.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Prefeitura de Davinópolis e no Portal de Compras Públicas.

**KELLI CRISTINA MACHADO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Davinópolis - MA, 15 agosto de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	090701/2025
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 2.400.557,29 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1,00 (um real)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Davinópolis-MA, 18 de agosto de 2025.

**KELLI CRISTINA MACHADO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**PORTARIA Nº 217/2025**

**DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SERVIDOR EFETIVO PARA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o princípio da segregação de funções no âmbito das contratações públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 144 a 148 do Decreto Municipal nº 001/2024, que regulamenta a atuação do órgão de assessoramento jurídico específico para licitações e contratações no Município de Davinópolis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir celeridade e regularidade jurídica aos procedimentos de contratação administrativa, sem prejuízo da segurança jurídica e do controle interno;

**CONSIDERANDO** a existência de servidor efetivo, regularmente investido no cargo de advogado público municipal, com competência técnica e legal para desempenhar a função de emissão de pareceres jurídicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao servidor **ELIAS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Advogado, a atribuição de emitir pareceres jurídicos nos processos de licitação, contratação direta por dispensa e inexigibilidade, convênios, termos de adesão e demais ajustes administrativos, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os pareceres jurídicos emitidos pelo servidor delegado deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas pertinentes, sendo considerados como manifestação oficial do órgão jurídico especializado em contratações públicas, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente delegação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, ESTADO DO MARANHÃO, ao décimo oitavo dia do mês de março de 2025.

**JOSE GONCALVES**  
**LIMA:33626200353**

**JOSÉ GONÇALVES LIMA**  
**Prefeito do Município de Davinópolis MA**

Assinado digitalmente por JOSE GONCALVES LIMA:33626200353  
ID: 038A\_C=ICP-Brasil; OU=0: SCL:U71 Multiplicar; CN=Jose Goncalves Lima:33626200353  
OU=Assessoria Juridica  
Razão: Este é um documento eletrônico  
Localidade:  
Data: 2025.03.18 18:15:26-0300  
Tipo: PDF Reader Versão: 2015.1.0



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090701/2025  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO GLOBAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA.  
VALOR ESTIMADO: 2.400.557,29 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, ART. 6º, XLI; ART.28,I; e art.29, todos da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.**

### 1. – RELATÓRIO

Trata-se, evidentemente, de procedimento administrativo, para fins de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, hospitalares, laboratoriais e acessórios utilizados na Rede pública de saúde de Davinópolis/MA; autuado sob nº 090701/2025; mediante licitação pública, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGIME DE EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO ASSOCIADO**, em sua forma eletrônica, conforme documentação anexa.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, de que trata o inciso VII do caput do art.12 da referida lei, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art.18, incisos I a XI, do mencionado diploma legal.

Impende ressaltar que o dispositivo mencionado é complementado pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar. De maneira mais ampla, o planejamento da contratação envolve a investigação da própria necessidade administrativa, buscando compreender os fundamentos que justificam a requisição administrativa, para melhor embasar a decisão da contratação.

Referido procedimento encontra-se, formalizado e instruído com os seguintes documentos juntados (fls.001 a 1362), necessários à presente análise.

- a) Portarias de Designações dos Agentes de contratação e respectiva Equipe de apoio, com a respectiva publicação oficial;
- b) Autorização de elaboração de Estudo Técnico;
- c) Despacho cotação de ETP;



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090701/2025  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO GLOBAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA.  
VALOR ESTIMADO: 2.400.557,29 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, ART. 6º, XLI; ART.28,I; e art.29, todos da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.**

### 1. – RELATÓRIO

Trata-se, evidentemente, de procedimento administrativo, para fins de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, hospitalares, laboratoriais e acessórios utilizados na Rede pública de saúde de Davinópolis/MA; autuado sob nº 090701/2025; mediante licitação pública, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGIME DE EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO ASSOCIADO**, em sua forma eletrônica, conforme documentação anexa.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, de que trata o inciso VII do caput do art.12 da referida lei, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18, incisos I a XI, do mencionado diploma legal.

Impende ressaltar que o dispositivo mencionado é complementado pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar. De maneira mais ampla, o planejamento da contratação envolve a investigação da própria necessidade administrativa, buscando compreender os fundamentos que justificam a requisição administrativa, para melhor embasar a decisão da contratação.

Referido procedimento encontra-se, formalizado e instruído com os seguintes documentos juntados (fls.001 a 1362), necessários à presente análise.

- a) Portarias de Designações dos Agentes de contratação e respectiva Equipe de apoio, com a respectiva publicação oficial;
- b) Autorização de elaboração de Estudo Técnico;
- c) Despacho cotação de ETP;



- d) Cotação de preços;
- e) Estudo Técnico Preliminar – ETP
- f) Risco Mapeado;
- g) Autuação de Processo Administrativo;
- h) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- i) Solicitação de dotação orçamentária;
- j) Informação da dotação orçamentária;
- k) Despacho para Autorização e aprovação;
- l) Termo de autuação do processo de contratação (pregão eletrônico).
- m) Despacho para aprovação de minuta do edital;
- n) Minuta de edital (anexos: Termo de Referência, Modelo de proposta de preços, e Termo de contrato).

O presente processo administrativo de contratação foi devidamente encaminhado a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos elencados pelo artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos administrativos na fase preparatória do presente processo licitatório.

É o sucinto relatório.

Passa-se, à apreciação.

### 1.1 – DA APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art.53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade:

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com a apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Vê-se, portanto do mencionado dispositivo legal, que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, em função disso os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Por fim, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da própria autoridade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar, ou não, tais observações. Todavia, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas objetivando a sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 1.2 DA FASE PREPARATÓRIA



A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se, com o plano de contratação anual, sempre que elaborado, de que trata o inciso VII do caput do art.12 da referida norma, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art.18 da referida Lei.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, a seguir transcrito:

Art.18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano anual de que se trata o inciso VII do caput do art.12 desta lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas e, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – O orçamento estimado, com composições dos preços utilizados para a sua formação;

V – A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para fins de seleção da proposta apta a gerar resultados de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas de consórcio;

X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art.24 desta Lei. (grifou-se).



41

O referido dispositivo é complementado ainda pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar, documento que embasa e integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do termo de Referência ou Projeto Básico.

### 1.3 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 conceitua o estudo técnico preliminar da seguinte forma: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Por sua vez, o art. 18, § 1º, estipula os elementos que devem constar no estudo técnico preliminar, sendo que o § 2º prevê os elementos indispensáveis, passando doravante a verificação correlata do ETP sob apreço:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

Vale mencionar que o § 3º do artigo supramencionado dispõe que *“em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”*

No presente caso, à luz do art. 6º, inc. XXI, alínea “a”, o objeto contratado é caracterizado como serviços comuns, razão pela qual evidencia-se que o ETP sob análise, encontra-se em conformidade com as exigências legalmente estabelecidas.

### 1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O art. 6º, inc. XXIII, conceitua o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (item 5);

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

No presente processo, conforme acima exposto, o Termo de Referência elaborado contempla as exigências legais, supramencionadas de forma satisfatória.

### 1.5 DA MINUTA DO EDITAL

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta do Edital, tendo seu § 1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

Importante observar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

I) Justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira;

II) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

III) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo artigo 18, inc. IX, da mencionada lei constam no processo.

Verifica-se, ainda, que a minuta do edital do presente processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da lei nº 14.133/2021.

Foram ainda inseridas na minuta do edital as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedores individuais nos termos constantes da lei complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, para fins de regência da contratação em curso.



Constata-se, portanto, que a presente minuta juntada no presente procedimento reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

### 1.6 DA MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

Em função de fornecimento de objeto ou serviços de forma contínua, a ser entregue parceladamente e de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o presente acordo uma vez firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 89 da Lei 14.133/21 preconiza que os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Em função disso, o artigo 92 e incisos do referido diploma legal, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Verifica-se, ainda que a atual Lei de licitações, estabelece como cláusula necessária, nos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, a declaração de competência do foro da sede da Administração para dirimir dúvidas e questões contratuais.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se, com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Conclui-se, que a fase preparatória do presente procedimento, seguiu os trâmites legais da Lei nº 14.133/2021.

### 1.7 DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

A Lei de licitações determina como obrigatória e necessária a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, bem como de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do Ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os artigos 54, caput e §1º, e art.94 da Lei nº 14.133/2021.

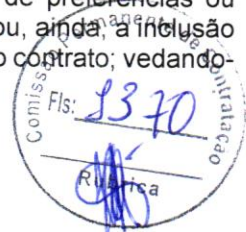
Como exigência legal de publicidade, se exige ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art.54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendo, portanto, a fiel observância da ampla publicidade do Edital e demais documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, em observância as exigências legais acima expressas.

### 1.8 DAS VEDAÇÕES

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 9º veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de sociedade cooperativas e consórcios.

É vedado ainda, pela Lei de licitação o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; vedando-



se, ainda, opor resistências injustificada ao andamento dos processos, e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Recomendo a integral observâncias do art.9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1.9. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO PELA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

O presente processo administrativo de contratação deverá ser realizado na modalidade pregão eletrônico, previsto no art.6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021; que assim dispõe:

Art.6º Para os fins desta lei, consideram-se:

[...]

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Da mesma norma legal, precisamente do artigo 29, extrai-se que a modalidade de pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art.17 da Lei de Lei 14.133/2021, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais e de mercado. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seu comentário à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que “o pregão é adequado para contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia, quando o objeto for comum”.

Importante destacar, que o parágrafo único do art.29 da Nova Lei de licitações traz a exceção da utilização da modalidade pregão: “O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do artigo 6º desta Lei, não sendo compatível com o objeto em análise, visto que se trata de serviços comuns.

Constata-se, evidentemente, que o objeto do presente processo Administrativa de contratação, não se enquadra na área de abrangência da exceção contida no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

No presente processo Administrativo, a contratação pretendida se amolda no tipo de licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo prestação de serviços e fornecimento associado **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, justamente em face de seu objeto se tratar contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, hospitalares, laboratoriais e acessórios utilizados da Rede de saúde pública do Município de Davinópolis/MA; obedecendo assim, determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que concerne a modalidade de licitação escolhida na presente contratação, verificamos que a presente contratação se enquadra perfeitamente na modalidade pregão eletrônico, normatizada no Inciso XLI, do já mencionado art.6º, que diz o seguinte: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Dessa forma, a contratação na modalidade de pregão eletrônico preenche os requisitos da Lei de licitações.

